

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039686/2023**

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA**, CNPJ n. **15.245.178/0001-70**, localizado(a) à Rua Visconde de Ouro Preto, 18, prédio São José, Barroquinha, Salvador/BA, CEP 40024-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS SILVA DE JESUS**, CPF n. 195.139.638-37, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/07/2023 no município de Salvador/BA;

E

**HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDACAO**, CNPJ n. 15.171.101/0001-00, localizado(a) à Avenida Oceânica - de 1/2 a 99997/99998, 3819, \*\*, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41950-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **HINDEMBURGO SANTOS TELES**, CPF n. 325.694.165-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039686/2023, na data de 21/07/2023, às 16:06.

SALVADOR, 21 de julho de 2023.

  
CARLOS SILVA DE JESUS  
Presidente

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA**

  
HINDEMBURGO SANTOS TELES  
Administrador

**HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDACAO**

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039686/2023**

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA**, CNPJ n. **15.245.178/0001-70**, localizado(a) à Rua Visconde de Ouro Preto, 18, prédio São José, Barroquinha, Salvador/BA, CEP 40024-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS SILVA DE JESUS**, CPF n. 195.139.638-37, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/07/2023 no município de Salvador/BA;

E

**HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDACAO**, CNPJ n. 15.171.101/0001-00, localizado(a) à Avenida Oceânica - de 1/2 a 99997/99998, 3819, \*\*, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41950-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **HINDEMBURGO SANTOS TELES**, CPF n. 325.694.165-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039686/2023, na data de 21/07/2023, às 16:06.

SALVADOR, 21 de julho de 2023.

  
CARLOS SILVA DE JESUS  
Presidente

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA**

  
HINDEMBURGO SANTOS TELES  
Administrador

**HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDACAO**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A – URBIS, em liquidação**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.171.101/0001-00, sediada na Av. Oceânica, nº 3819, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41.950-000, neste ato, representada por seu Liquidante, **HINDEMBURGO SANTOS TELES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 0241774233, SSP/BA, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.694.165-68, nomeado na forma da Ata da Reunião do Conselho de Administração desta sociedade realizada em 27 de janeiro de 2023 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM - BA**, sediado na Rua Visconde de Ouro Preto, 18, Barroquinha – Salvador/Bahia, CEP: 40.020-110, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.245.178/0001-70, neste ato representado neste ato por seu Presidente, **CARLOS SILVA DE JESUS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.139.638-37, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e condições abaixo clausulados:

**CONSIDERANDO**, o quanto dispõe o art. 613 da Consolidação da Leis do Trabalho;

**CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e condições abaixo clausuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A **URBIS** concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a ser aplicado em uma única vez, sobre os salários praticados em dezembro de 2022, com efeito retroativo a 01/02/2023.

**Parágrafo Primeiro:** A **URBIS** pagará um abono no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), em uma única parcela, aos trabalhadores que receberem salários até R\$ 3.783,80 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Segundo:** A **URBIS** se compromete a pagar diferença dos valores referentes aos reajustes da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria do ano de 2022, extensivos ao auxílio refeição e vale alimentação, podendo compensar o percentual já aplicado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A **URBIS** fornecerá a todos os seus empregados que tenham jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) vales de auxílio refeição por mês, no valor de face de R\$ 24,11 (vinte e quatro reais e onze centavos) cada, totalizando R\$530,39 (quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos) por mês, com efeito retroativo a 01/02/2023.

  
Hindemburgo Santos Teles  
Liquidante / URBIS

  
Carlos Silva de Jesus  
Presidente-SINTRACOM-BA

**Parágrafo único** - A concessão do benefício de que trata o caput da presente Cláusula é feita em substituição à parcela de que trata a Cláusula 10ª da Convenção Coletiva Vigente, que trata da concessão de almoço subsidiado ou vale refeição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO**

A **URBIS** fornecerá a todos os seus empregados que tenham jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) vales de auxílio alimentação por mês, no valor de face de R\$10,44(dez reais e quarenta e quatro centavos) cada, totalizando R\$229,76 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) por mês, com efeito retroativo a 01/02/2023.

**Parágrafo único** - A concessão do benefício de que trata o caput da presente Cláusula é feita em substituição à parcela de que trata a Cláusula 11ª da Convenção Coletiva Vigente, que trata da concessão de cesta básica.

### **CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A **URBIS** pagará adicional por tempo de serviço a todos os seus empregados, por tempo efetivo de serviço, que a tanto fizerem jus, à base de 1,0% (um por cento) ao ano a incidir sobre o salário base mensal, a partir do quinto ano de serviço na empresa para cada ano de vínculo empregatício mantido com a empresa. A concessão será de cinco em cinco anos.

### **CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **URBIS** pagará aos seus empregados, por ocasião de suas férias anuais, um salário base, conforme determina o art. 29 do regulamento de Administração de Pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva em 14 de março de 1979.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALE TRANSPORTE**

A **URBIS** fornecerá até o primeiro dia útil de cada mês, o Vale Transporte dos seus empregados, mediante solicitação deste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIÁRIA DE VIAGEM**

A **URBIS** utilizará, para pagamento de diárias, os valores previstos na norma interna em vigor, ficando estabelecido que, quando os empregados estiverem desempenhando as mesmas funções, o valor da diária será igual ao pago ao empregado de cargo mais elevado, participando da mesma viagem.

  
 Administrador Santos  
 Liquidante 4/1993



### **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente o seguro de vida em grupo, a **URBIS** pagará aos seus dependentes, em uma única vez, a título de auxílio funeral, com apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente à maior remuneração bruta percebida pelo empregado falecido, limitado tal auxílio à importância equivalente a 04(quatro)vezes o valor do menor salário pago na empresa.

### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

A **URBIS** se obriga a pagar mensalmente Auxílio-Creche e Pré-escola aos seus empregados, no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) ao menor salário da empresa por cada filho de empregado com idade até 06(seis)anos, matriculados em entidade educacional regularmente constituída, excluída a percepção cumulativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

A **URBIS** pagará mensalmente um auxílio no valor equivalente a um salário base praticado/pago na empresa, a todos os empregados que tenham um ou mais filhos excepcionais, desde que devidamente comprovada através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais ou pela Previdência Social, visando auxiliar no diagnóstico, tratamento e educação dos filhos em instituição ou escola especializadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADESÃO AO PLANSERV**

Em atendimento ao art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 9.528/2005, incluído pela Lei Estadual nº 13.450/2015, os trabalhadores da **URBIS**, que expressamente aderirem ao **PLANSERV**, estarão necessariamente anuindo com todas as regras, condições, abrangência e princípios previstos no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. As horas que, eventualmente, excederem a jornada normal fixada acima, poderão ser, no máximo, 2 (duas) por dia e serão compensadas com a posterior e correspondente redução da jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Tanto a prestação das horas excedentes tratadas no caput da presente cláusula, quanto sua posterior compensação, serão necessariamente objeto de negociação entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO**

A **URBIS** remeterá ao Sindicato representante da categoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos seus trabalhadores, quando o acidente ocorrer na capital; se ocorrido no interior, a comunicação será em até 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO**

A **URBIS** se obriga a promover e manter a readaptação dos trabalhadores que sofrem redução de sua capacidade laborativa, em decorrência de Acidente de Trabalho e inseri-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacitação, sem prejuízo salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES**

A **URBIS** se obriga a transportar o trabalhador, com a urgência exigida, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, que venham a ocorrer no local de trabalho ou quando estiver fora deste, a serviço, ou em consequência deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXAME MÉDICO PREVENTIVO**

A **URBIS** garantirá a todos empregados, livre de ônus, exames médicos admissionais, periódicos, preventivos e demissionais através de Serviço Médico próprio, ou através de convênio existente com empresa especializada e obriga-se a custear e submeter todos os empregados a exame previstos por lei, dando-lhes conhecimento dos respectivos resultados.

**Parágrafo Único** – A **URBIS** se obriga a só efetuar a dispensa dos seus trabalhadores após a realização do exame médico demissional, que deverá ser custeado pela empresa e só mediante a apresentação do mesmo, poderá ser homologado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A **URBIS** se compromete a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa e pela Previdência Social, para efeito de abono de faltas ao serviço.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, a partir do 16º dia o empregado deverá ser encaminhado ao INSS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **URBIS** deverá manter o Setor de Segurança do Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade

  
Hindernburgo Santos Teles  
Liquidante / URBIS

  
Carlos Silva de Jesus  
Presidente-SINTRACOM-BA

dos empregados no local de trabalho, em face da existência de atividades insalubres e/ou perigosas, bem como desenvolvidas em áreas de risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIPA**

A **URBIS** manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, com eleições livres dos representantes dos trabalhadores, atendidos os demais requisitos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – O Sindicato representante da categoria profissional deverá ser comunicado pela **URBIS** da instalação da CIPA e eleição de seus membros com antecedência de 15 (quinze) dias, de modo que possa acompanhar o escrutínio, se entender pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A **URBIS** se obriga a fornecer fardamento para contínuos, serventes e motoristas, bem como equipamentos de segurança adequados à proteção individual, a todos os seus empregados, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

A **URBIS** continuará informando aos seus empregados, através do Mapa de Risco produzido pela CIPA, com a assessoria do Setor de Segurança do Trabalho, os riscos à saúde porventura existentes no local de trabalho, conforme determina a NR5.

**Parágrafo Único** – A **URBIS**, a partir da análise dos ambientes de trabalho, adotará medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSÉDIO SEXUAL E MORAL**

Em caso de denúncia de violência ou assédio moral ou sexual contra qualquer de seus empregados, a **URBIS** se compromete a formar uma comissão para apuração dos fatos, composta paritariamente por representantes da empresa e dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

A **URBIS** se compromete a proporcionar a igualdade de oportunidades e salarial, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

  
Hinderburg Santos Teles  
Liquidante / URBIS



**Carlos Silva de Jesus**  
Presidente-SINTRACOM-BA

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO- PPP**

A URBIS emitirá o PPP de cada empregado, observando as normas legais vigentes. Providenciará ainda, a revisão dos PPPs emitidos, visando adequá-los aos requisitos da Previdência Social, para fins de aposentadoria especial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS**

A URBIS negociará com seus empregados individualmente, o mês de férias mais conveniente para o gozo anual da mesma, assegurando a sua remuneração até o primeiro dia útil do período do gozo. Entretanto caberá à Empresa a palavra final na programação das férias.

**Parágrafo Único** – A URBIS possibilitará o gozo das férias dividido em 03 (três) períodos, desde que solicitado pelo empregado, nos termos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA**

A URBIS se obriga a pagar mensalmente enquanto durar a transferência, a título de ajuda de custo, um percentual de 25% (trinta e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de transferência para outro Município e arcará com todas as despesas com a mudança.

**Parágrafo Primeiro** – URBIS se obriga, a avisar o empregado, com trinta dias de antecedência, qualquer transferência do Setor da Capital para o Interior do Estado ou vice-versa, salvo quando serviços inadiáveis exijam o deslocamento imediato do empregado.

**Parágrafo Segundo** – A transferência do empregado somente ocorrerá quando houver sua expressa anuência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

A URBIS efetuará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias após a dispensa do empregado.

Após o prazo retro estipulado, o valor devido na rescisão será acrescido de multa correspondente ao valor do salário do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A URBIS descontará, de todos os empregados que expressamente apresentaram autorização neste sentido, o percentual de 1,5% (por cento), calculado sobre o salário base, em uma única vez, na data da categoria, a título de Contribuição Assistencial para o SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia.

  
Hindenburg Santos Teles  
Liquidante / URBIS

  
Carlos Silva de Jesus  
Presidente-SINTRACOM-BA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REUNIÃO**

A **URBIS** promoverá, quando solicitada, e mediante prévio acerto com a Diretoria, reuniões com os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

A empregada gestante gozará de licença maternidade por 180 dias, contados da data do afastamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

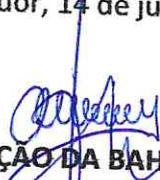
Para o caso de descumprimento deste Acordo pelas partes, fica estipulada cláusula penal, sendo devido pela parte inadimplente multa equivalente ao menor salário da empresa e limitada a uma por vínculo de emprego, e, no máximo, a uma por período de vigência, independentemente da quantidade de infrações, para o caso de descumprimento desse acordo pelas partes.

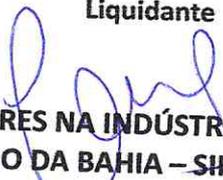
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Fica mantida a data base dos trabalhadores em 1º (primeiro) de fevereiro, ficando esta Norma Coletiva com o prazo de vigência de 02 (dois) anos a partir da data da sua publicação.

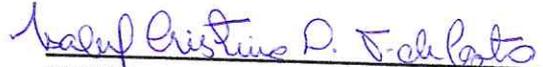
**Parágrafo Único** – As Cláusulas de natureza econômica serão revistas e atualizadas em 1º de fevereiro de 2024.

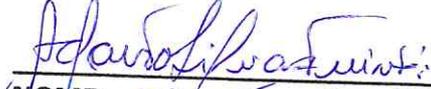
Salvador, 14 de julho de 2023.

  
**HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A – URBIS – Em liquidação**  
**Hindemburgo Santos Teles**  
 Liquidante

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA**  
**NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM – BA**  
**Carlos Silva de Jesus**  
 Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME: ISABEL CRISTINA T. de CASTRO**  
**CPF: 536 016 535-91**

  
**NOME: ADAUTO SILVA FREIRE**  
**CPF: 026.248.775-68.**



**Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A - URBIS (em liquidação)**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023

CNPJ/MF Nº. 15.171.101/0001-00  
NIRE Nº. 2930.0012874

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, EM LIQUIDAÇÃO, situada na Avenida Oceânica, 3819, Rio Vermelho, Salvador - Bahia, reuniu-se o Conselho de Administração da URBIS. Presentes os Conselheiros Nestor Duarte Guimarães Neto, Edalvino da Silva Góes Filho, Carlos Palma de Mello, Arany Santana Neves Santos, Igor Lobão Ferraz Ribeiro, Larissa Gomes Moraes e André Nascimento Curvello, secretariando a reunião a Liquidante Interina, Maria de Fátima Belfort de Miranda. Iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Nestor Duarte Guimarães Neto, deu conhecimento da seguinte ordem do dia: 1) Eleição do Liquidante; e 2) O que ocorrer. Dando início aos trabalhos, pelo item 1 - eleição do liquidante - foi dada a palavra ao presidente do Conselho, Dr. Nestor Duarte, que submeteu ao conselho, a indicação do Dr. HINDEMBURGO SANTOS TELES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital para exercer o cargo de Liquidante da empresa, na forma do art. 200, §1º, da Lei Federal nº 6.404/1976, cargo que está sendo ocupado interinamente por Maria de Fátima Belfort de Miranda, desde 20 de setembro de 2022, quando da renúncia do antigo liquidante Emerson José Osório Pimentel Leal. Colocada a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, voltando a liquidante interina Maria de Fátima Belfort de Miranda a ocupar o cargo de Assessora Jurídica da URBIS. O presidente do Conselho retornou a palavra para reafirmar seu agradecimento ao excelente trabalho desempenhado pelo Liquidante Emerson Leal nestes 5 anos que ficou à frente da empresa, bem como ao trabalho da Liquidante Interina Maria de Fátima Belfort de Miranda, tendo sido acompanhado nessa manifestação por todos os conselheiros. Pelo item 2 da pauta, Dra. Maria de Fátima Belfort de Miranda pediu a palavra para informar que estava apresentando um relatório de administração consolidado relativo ao período em que atuou como Liquidante da URBIS o Dr. Emerson Leal e ao período de quatro meses em que atuou como liquidante interina, onde aponta as ações significativas e de maior impacto que foram realizadas, trazendo esclarecimentos sobre a atual situação dos projetos de parcelamento do solo, sobre a emissão e outorga de escrituras, sobre a recuperação de créditos do FCVS, dentre outros assuntos e aspectos de grande relevância para a empresa. Dando seguimento aos trabalhos, o Presidente do Conselho registrou que será realizada assembleia extraordinária para a apreciação das contas apresentadas pelo Liquidante que renunciou, Dr. Emerson José Osório Pimentel Leal e pela liquidante interina Dra. Maria de Fátima Belfort de Miranda. E como nada mais havia a tratar, foi lavrada a presente ata, por mim, Maria de Fátima Belfort de Miranda

\_\_\_\_\_, Liquidante em exercício da Empresa, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Confere com o original.  
Nestor Duarte Guimarães Neto, Carlos Palma de Mello, Arany Santana Neves Santos, Edalvino da Silva Góes Filho, Igor Lobão Ferraz Ribeiro  
André Nascimento Curvello, Larissa Gomes Moraes

Júria Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICO O REGISTRO SOB Nº 88343542 EM 28/02/2023  
Protocolo: 233734490 de 28/02/2023  
Empresa: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS "EM LIQUIDAÇÃO"  
NIRE 2930001287-4

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela: 16083977259657  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2023 por Tiana Regila M G do Azeijo - Secretária-geral

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 227/2023  
A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 05 - Itabuna

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Itabuna	Escola Estadual Indígena Tupinambá de Aluê	Presidente: Adilson Silva Amaral Tesorero: Elias Nascimento Camp Encarregado: Thaila Rodrigues Amaral	Coord. REDA REDA	11.575.961-4 92.913.134 92.914.349

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 28 de fevereiro de 2023  
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 228/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 26 - Salvador

UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Escola Estadual Professora Armandina Marques	Presidente: Luis Paulo de Sousa Paiva Costa Tesorero: Célia Maria Vieira de Souza Encarregado: Jorge Adriano da Ressurreição	Coord. Professora REDA	11.529.157-8 11.537.210-4 92.062.968

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 28 de fevereiro de 2023

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 231/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 15 - Ipirá

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Capela do Alto Alegre	Colégio Estadual Professora Zenilda Fernandes dos Santos Farias	Presidente: Lucilene Marinho Da Paqueta Tesorero: Jaiane Almeida da Silva Encarregado: Jonice dos Santos Rosa	Coord. Professora Professora	11.555.023-3 11.536.130-4 11.556.092-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 28 de fevereiro de 2023

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 226/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 05 - Itabuna

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Itabuna	Colégio Estadual de Taboquinhas	Presidente: Hortel Vábia Ribeiro Tesorero: Patrícia Ediana Soares Silva Encarregado: Jivalde de Jesus Souza	Coord. Coord. Ped. Professora	95.201.002 92.006.809 11.453.612-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 28 de fevereiro de 2023

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 229 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 05 - Itabuna

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Camacan	Colégio Estadual Anísio Loureiro	Presidente: Ezequiel Verônica Silva de Argôlo Ribeiro Tesorero: Eudes Dias Barbosa Encarregado: Caiane Oliveira dos Santos Sales	Coord. Vice-Diretor REDA	11.403.895-0 95.201.095 92.070.759

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 28 de fevereiro de 2023

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO  
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2023.

A DIRETORA DO NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO LITORAL SUL - NTE 05, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, RESOLVE: Tomar sem efeito a Portaria

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chama-Chama - Salvador - BA - CEP: 40.157-300  
Tel: (71) 3034-6300  
E-mail: [faleconosco@ivanfavearela.net.br](mailto:faleconosco@ivanfavearela.net.br) - Site: [www.ivanfavearela.net.br](http://www.ivanfavearela.net.br)

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado  
Salvador, 07 de Julho de 2023.

Em testº da verdade

ALESSANDRA MARTINS LOPES -  
ESCREVENTE

Selo: 1606.AE758553-9

Consulte o selo: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



6º TABELIONATO DE NOTAS  
Alessandra Martins Lopes  
Escritora

CÓPIA - Consulte informação oficial em [www.dool.egba.ba.gov.br](http://www.dool.egba.ba.gov.br)